



CONTRATO Nº 181/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO.

MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **Daniel Blau Martins - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.296.709/00001-14, inscrição estadual 031/0024765, estabelecida na Rua 7 de Setembro, 565, centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Daniel Blau Martins, inscrito no CPF nº 038377920-05, residente e domiciliado na Rua João Steffen, 1003, Bairro Progresso, Chapada/RS, denominada CONCESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.407/2025, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.407/2025 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA a empresa Daniel Blau Martins - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.296.709/00001-14, consistindo na concessão de uso de imóvel, a título gratuito para a empresa Daniel Blau Martins - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.296.709/00001-14, referente ao imóvel abaixo descrito:

"Uma fração de terras, com área de 3.384,74 m², situada na Linha Modelo, neste Município, conforme Matrícula nº 2417, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chapada/RS, com benfeitoria de 150,00m², sendo 137,57m² de área útil de propriedade do Município de Chapada/RS"



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela Concessão de uso do imóvel acima descrito, à Cessionária, de forma gratuita; e
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à Concessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Manter o número mínimo 02 colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência do contrato e ampliar em 02 colaboradores a cada ano, atingindo o mínimo de 10 colaboradores ao final do 5º ano de vigência deste contrato, número que deverá ser mantido como quantidade mínima de colaboradores durante toda a vigência do contrato.
- e) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica
- g) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- h) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- i) Ampliar o faturamento da empresa em 5% a cada ano durante a vigência do presente Contrato;
- j) Enviar relatório semestral à Secretaria do desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;
- k) A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste.



Parágrafo único. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA DESTINAÇÃO

A Concessão de uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais de processamento de carnes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL

Condição de inalienabilidade, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, 14 de abril de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA - CONCEDENTE

DANIEL BLAU MARTINS
Daniel Blau Martins - ME
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Rejane Seintenfuss Gehlen
Secretária da Indústria,
Comércio e Turismo

Luciane Vogt
CPF 885.700.290-04

Visto e Conferido:

Dr. Guilherme Steffen
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 67.892